EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº. 010, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Município de Aracaju, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede à Rua Correia de Andrade 50 - Bairro Coroa do Meio – Aracaju – SE, CEP: 49036-245, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal), com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS - Aracaju, torna público e CONVIDA os interessados para participarem do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 010/2018**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E EXAMES ESPECÍFICOS**, cuja abertura iniciar-se-á a partir do dia **02 de Janeiro de 2019, às 09:00 horas** e poderá ser efetuado a qualquer tempo, podendo os interessados credenciarem-se por prazo indeterminado, desde que preencham todas as condições editalícias.

Local de Credenciamento: Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000).

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Aracaju – www.aracaju.se.gov.br;

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e exames para a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme Tabela em Anexo IV, deste Edital.

2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá as seguintes etapas:

2.1 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a

documentação exigida, na **Rua Nely Correia de Andrade, 50, andar térreo, Bairro Coroa do Meio – CEP.: 49036-245 – Aracaju/SE (telefone 79-3711-5000)**;

2.2 Análise documental;

2.3 Habilitação;

2.4 Divulgação dos resultados;

2.5 Convocação para contratação conforme necessidade desta Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

2.6 Acompanhamento da execução do contrato;

2.7 Compete à Comissão Especial Permanente da Secretaria Municipal da Saúde – SMS realizar os procedimentos previstos nos itens de 2.2 a 2.5.

2.8 A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nos itens acima serão realizadas conjuntamente com a diretoria específica da área;

2.9 Integram este Edital os seguintes anexos:

2.9.1 **Anexo I**: Modelo de Requerimento em 2 (duas) vias para cadastramento – categoria (especialidade) a ser contratada;

2.9.2 **Anexo II**: Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

2.9.3 **Anexo II – Apêndice I**: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

2.9.4 **Anexo II – Apêndice II:** Currículo Padrão dos Médicos da Empresa Interessada;

2.9.5 **Anexo III**: Minuta contratual para conhecimento;

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei 8080/90, no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da SMS e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

4.2 A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à SMS e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela SMS.

4.3 As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da SMS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada em até 60 meses.

4.4 Não poderão participar as pessoas jurídicas:

4.4.1 Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.2 Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1 As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do Anexo II, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e

assinada, conforme modelo do Anexo I;

5.2 Os documentos citados no item 5.1, a exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples, salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência;

5.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

5.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado;

5.5 DA PESSOA JURÍDICA

5.5.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

5.5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;

d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

e) Certidão Negativa de Débito no Sistema da Seguridade Social (INSS);

f) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

h) Certidão negativa de falência e concordata;

5.5.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);

d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

e.1) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

g) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice III do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

h) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

6. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS

6.1 As consultas médicas de especialistas e exames, descritos no Anexo IV, serão remunerados em conformidade com os valores abaixo:

a) Nos Lotes 1, 2 e 3, o valor da hora é de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo o mínimo de 3 (três) consultas por hora, comprovadamente realizado, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor da hora, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

b) Nos Lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, o valor da hora é de R$ 90,00 (noventa reais), sendo mínimo de 3 (três) consultas por hora, comprovadamente realizado, mediante o controle de produção da empresa contratada, no qual será computado a cada três consultas efetivamente realizadas o valor correspondente a 1 (uma) hora.

c) Nos Lotes, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, o valor da consulta com exame obedecerá os valores constantes na Tabela SIGTAB/SUS.

6.2 O referido adicional citado no item 6.2 letra “a” será devido com base na análise criteriosa dos seguintes indicativos:

6.2.1 – Assiduidade – equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do referido adicional;

6.2.2 – Pontualidade – equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do referido adicional;

6.2.3 – Registro de Informações do Paciente no Prontuário Eletrônico, se houver, ou no Físico - equivalente ao percentual de

5% (cinco por cento) do referido adicional;

6.2.4 – Avaliação Profissional - equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do referido adicional;

6.3 A Secretaria Municipal da Saúde expedirá ato normativo detalhando a análise dos critérios acima mencionados.

6.4 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária.

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Protocolo, situada à Rua Nely Correia de Andrade nº. 50, Bairro Coroa do Meio – Aracaju/SE, CEP: 49.036-245, no período de 02/01/2019 a 01/02/2019, das 08h às 16h horas.

7.1.1.1 Após o prazo acima estipulado, ainda ficará em aberto o credenciamento de interessados a participar do certame.

7.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope **fechado e lacrado** no qual conste a seguinte informação:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARACAJU – SMS
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO,
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ÁREA DA SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº_____/2018
NOME DA EMPRESA INTERESSADA:_____

7.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

7.1.4 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;

7.1.5 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário;

7.1.6 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

7.1.7 Os documentos extraídos virtualmente pela *internet* estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

8.1 Cumpridas as exigências, será a empresa cadastrada, sendo que o cadastramento será feito pela ordem de apresentação dos envelopes junto à Comissão Permanente, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao apresentante;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades desta SMS, devido a impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a SMS convocará as empresas cadastradas que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em

conformidade com a escala, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas empresas habilitadas;

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento;

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado;

9.3 Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, a SMS irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos em neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

10.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

10.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

10.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

10.2.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela SMS

anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMS no contrato anterior.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente da SMS publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Aracaju e no Endereço Eletrônico **www.aracaju.se.gov.br.**

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subseqüente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

11.2.2 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal da Saúde aos cuidados Comissão Permanente de Credenciamento da SMS, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.3 Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

11.2.4 A Comissão Especial Permanente da SMS poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

11.2.5 Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso;

11.2.6 Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

11.2.7 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

11.2.8 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

11.2.9 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico **www.aracaju.se.gov.br**.

11.3.0 – A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou, após homologação, adjudicação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

12.2 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

12.3 A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;

12.4 O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura www.aracaju.se.gov.br. As empresas inabilitadas na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.5 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, e

na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

14.2 A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

14.3 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

14.4 A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Comissão Permanente, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1 A contratação dos credenciados somente se dará, conforme necessidade

e conveniência administrativa da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.

15.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela SMS, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema da SMS, e em casos excepcionais, a critério da SMS, na defesa do interesse público.

15.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, a contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.5 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

15.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

15.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

15.8 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos,

contados da convocação da empresa habilitada;

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11 É vedada a subcontratação.

16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 A Comissão Permanente, conjuntamente com a respectiva Diretoria realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

16.2 Da Avaliação de Desempenho

16.2.1 As empresas credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme estabelecido neste edital e pela Administração.

16.2.2 A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital**.**

16.2.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las

atualizadas quanto as normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

18.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

18.3 Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 As empresas credenciadas deverão presta serviços médicos de assistência integral ao paciente, nas condições a seguir enunciadas:

19.1.1 Atender a todos os pacientes prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina, relativa aos lotes, previstos no ANEXO IV, para o qual se habilitou, bem como os procedimentos/exames, quando estiver disposta esta disposição.

19.1.2 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

19.1.3 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

19.1.4 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Administração.

19.1.5 Avaliar os pacientes sempre que necessário e evoluídos em prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável pela empresa contratada.

19.1.6 A pessoa jurídica credenciada deverá de imediato, quando solicitada, apresentar documentos, prontuários ou demais informações

necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

19.1.76 Assegurar aos usuários do SUS todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

10.1.7 A prestação de serviço deverá atender:

a) as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;

b) cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

c) atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde;

19.1.8 Deverá "alimentar" regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

19.1.9 Deverá dispor Token para certificado digital tipo A3 para ser utilizado em assinatura digital do sistema informatizado de gestão em saúde da SMS, no caso da empresa que se credenciar aos serviços prestados para dentro da Rede Municipal.

19.1.10 Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, conforme lista de materiais e medicamentos, disponibilizados pela SMS.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.1 O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou

descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditória e a ampla defesa.

20.2 Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

20.3 A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

21.1 O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br .

22.2 O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site da Prefeitura Municipal de Aracaju e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

22.3 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

22.4 Caberá a contratada à obediência às normas de qualidade de

atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

22.5 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

22.6 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

22.7 É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de Aracaju e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

22.8 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.aracaju.se.gov.br ou no Diário Oficial do Município.

22.9 A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

22.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

Aracaju, 17 de Dezembro de 2018.

WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

APÊNDICE I: ficha de solicitação para credenciamento;
APÊNDICE II: Currículo padrão dos profissionais médicos da empresa contratada.

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO

- Minuta não deve ser enviada;
- Seu preenchimento será feito pela SMS.

ANEXO IV
- Descrição das Atividades Técnicas Contratadas

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO

Razão Social	CNPJ:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: ( )

REQUER seu credenciamento para prestação de serviços médicos e de exames (especialidade), referente ao Lote XX, aberto pelo Município de Aracaju/SE em atendimento à Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme Edital nº. _____/2018.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura identificável
(nome do representante legal da empresa)
Razão Social
CNPJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

01. Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);

02. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);

03. Currículo Padrão dos Profissionais Médicos da empresa que prestarão os serviços médicos (modelo anexo II – apêndice III);

04. Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

4.1 Para comprovação de habilitação jurídica:

a) cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

a.1) Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.3) no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

a.4) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;

c) Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;

d) Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

e) Certidão Negativa de Débito no Sistema da Seguridade Social (INSS);

f) Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);

g) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Certidão negativa de falência e concordata.

4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

b) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;

c) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);

d) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju;

e) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:

e.1) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

f) Documento que comprove a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

g) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice III do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

h) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

05. Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação às condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão, em relação à pessoa jurídica e aos profissionais que prestarão os serviços pela empresa interessada;

06. Cópia do Número de inscrição do trabalhador - NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) de cada profissional da empresa interessada.

ANEXO II

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Eu,_____, (qualificação completa) representante legal da empresa _____, registrada sob o nº_____, com registro do Conselho Regional_____.

DECLARO:

a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;

c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);

d) Não possuir vínculo com a SMS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);

e) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de Aracaju, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

f) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado ela Secretaria Municipal da Saúde.

Local e data _____, _____/_____/_____

_____

Assinatura

ANEXO II
APÊNDICE II

CURRÍCULO PADRÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MÉDICOS DA EMPRESA INTERESSADA

Nome Completo:			
GRADUAÇÃO			
Curso		**Instituição**	
Período		**Nº. de Registro do Certificado**	
ESPECIALIZAÇÃO			
Curso		**Instituição**	
Período		**Nº. de Registro do Certificado**	
ESPECIALIZAÇÃO			
Curso		**Instituição**	
Período		**Nº. de Registro do Certificado**	
RESIDÊNCIA			
Curso		**Instituição**	
Período		**Nº. de Registro do Certificado**	
MESTRADO			
Curso		**Instituição**	
Instituição		**Instituição**	
DOUTORADO			
Curso		**Instituição**	
Instituição		**Nº. de Registro do Certificado**	

Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	
Experiência profissional na área pretendida					
Setor		Período		Instituição	

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.

Local e data:	**, / /**

Assinatura do interessado

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. ____/_____

O **MUNICÍPIO DE ARACAJU**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SMS**, pessoa jurídica de direito público, via FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº. 11.718.406/0001-20, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE,** Waneska de Souza Barboza**,** brasileira, médica, solteira, portadora do CPF 694.939.505-53 e Cédula de Identidade nº. 943615 SSP/SE, residente e domiciliada nesta Capital, firma Contrato com o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado,: XXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE nº XXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXX, com o endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXX no Município de Aracaju/SE, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos especializados, pela CONTRATADA, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, a todos os usuários da rede municipal do SUS, nos moldes do anexo IV que compõe este edital **(ESPECIFICAR O LOTE A SER CONTRATUALIZADO)**

1.2 O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser

introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.

1.4 O presente contrato não gera ao CONTRATADO(A) qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte do CONTRATADO, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.

2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa, com a anuência da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da SMS, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

3.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.

3.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.

3.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMS, quanto aos honorários profissionais.

3.5 Fornecer à SMS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que

vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.8 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente a uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.9 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

3.10 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.3 Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira, de

acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Municipio e outras determinadas por lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMS, mensalmente, os valores referentes aos seguintes lotes contratualizados.

(CONSTARÁ NO CONTRATO APENAS OS LOTES CONTRATUALIZADOS PELA EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS)

a) Nos Lotes 1, 2 e 3, o valor da hora é de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), sendo o mínimo de 3 (três) consultas por hora, comprovadamente realizado, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada, podendo ser acrescido de um adicional em percentual de até 20% (vinte percentual) do valor da hora, desde que cumpridos os critérios e parâmetros previstos neste edital.

b) Nos Lotes 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, o valor da hora é de R$ 90,00 (noventa reais), sendo mínimo de 3 (três) consultas por hora, comprovadamente realizado, mediante o controle de produção da empresa contratada, no qual será computado a cada três consultas efetivamente realizadas o valor correspondente a 1 (uma) hora.

c) Nos Lotes, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, o valor da consulta com exame obedecerá os valores constantes na Tabela SIGTAB/SUS.

5.2 Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer

pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMS será efetuado por meio de transferência bancária ao CONTRATADO, a ser realizado em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante o Instituto de Nacional de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de Aracaju

5.7 Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital a SMS utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos em conformidade com as dotações orçamentárias abaixo:

Unidade Orçamentária	Fonte de Recurso	Projeto/Atividade/ Denominação	Elemento de Despesa
18401	213	2088	3.3.90.39

CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS

6.1 É reservado à SMS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará ao CONTRATADO apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 O presente contrato terá sua vigência entre ____/____/____ e ____/____/____, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando esta condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo do CONTRATADO, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93, poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou

forma, dos usuários do SUS;

c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela Diretoria de Saúde.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da Diretoria de Saúde ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços do CONTRATADO aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

8.6 Na hipótese de rescisão, o CONTRATADO fará jus aos valores relativos a serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei n° 10.520/2002).

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;

20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Aracaju, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTORA do contrato a servidora XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n° XXX.XXX.XXX.XX, RG n° XXXXXXX SSP/SE e matrícula n° XXX.XXX, devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, na Unidade de Pronto Atendimento Des. Fernando Franco, o(a) servidor(a)XXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n° XXX.XXX.XXX.XX, RG n° XXXXXXX SSP/SE e matrícula n° XXX.XXX, bem como, na Unidade de Pronto Atendimento Nestor Piva, a servidoraXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF n° XXX.XXX.XXX.XX, RG n° XXXXXXX SSP/SE e matrícula n° XXX.XXX.

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que

a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato. Por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento.

Aracaju, ___ de _____ de _____.

CONTRATANTE

_____
Waneska de Souza Barboza
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju

CONTRATADO

_____

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

_____
CPF: _____

_____
CPF: _____

ANEXO IV

DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços da seguinte especialidade:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS DENTRO DA UNIDADE ESPECÍFICA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

Lote	Descrição	Und	Qnt./mês
1.	Consulta em Pneumologia para atendimento de paciente do Programa de Controle de Tuberculoses, de qualquer faixa etária. Atender no mínimo 2 (duas) consultas por hora. A consulta médica em Pneumologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema respiratório e pulmonares. Consulta a ser realizada no Centro de Especialidades Médicas de Aracaju – Cemar Siqueira Campos, sendo obrigatório o registro, de forma detalhada, da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico do sistema utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde da Aracaju. O mesmo deve está inscrito no CRM/SE como Pneumologista e estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com o serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.	hora	125
2.	Consulta em Infectologia para atendimento de paciente do Programa DST/AIDS, de qualquer faixa etária. Atender no mínimo 2(duas) consultas por hora. A consulta em clínica Infectologia/Imunologia consiste no diagnóstico e tratamento. Consulta a ser realizada no Centro de Especialidades Médicas de Aracaju – Cemar Siqueira Campos, sendo obrigatório o registro, de forma detalhada, da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico do sistema utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como Infectologista e estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com o serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.	hora	125

3.	Consulta em Ginecologia Obstetra para atendimento de paciente do Programa do Pré-Natal de Alto Risco, de qualquer faixa etária. Atender no mínimo 2(duas) consultas por hora. Consulta a ser realizada no Centro de Especialidades Médicas de Aracaju – Cemar Siqueira Campos, sendo obrigatório o registro, de forma detalhada, da avaliação clínica, medicações e exames solicitados e prescritos em prontuário eletrônico do sistema utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju. O mesmo deve está inscrito no CRM/SE como Pneumologista e estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com o serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.	hora	500

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONSULTAS MÉDICAS A SEREM REALIZADAS EM CONSULTÓRIO PRÓRIO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

Lote	Descrição	Und	Qnt./mês
4.	**Consulta Médica em Oftalmologia -** Solicitação de procedimento para população de qualquer faixa etária, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta médica em Oftalmologista investiga, estuda, diagnostica e trata as doenças relacionadas ao aparelho da visão e estruturas afins. **Consulta a ser realizado em consultório próprio, com equipamento e material por conta da contratada.** O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como oftalmologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**	hora	510
5.	**Consulta Médica em otorrinolaringologia -** Solicitação de procedimento para população de qualquer faixa etária, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. . A consulta médica em Otorrinolaringologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do ouvido do nariz e da garganta. **Consulta a ser realizado em consultório próprio, com equipamento e material por conta da contratada.** O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como otorrinolaringologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**	hora	173
6.	**Consulta Médica em Urologia -** Solicitação de procedimento para população de qualquer faixa etária, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta médica em Urologia consiste no diagnóstico, tratamento e	hora	186

	acompanhamento de doenças do sistema aparelho geniturinário do homem e da mulher, da criança e do adulto. **Consulta a ser realizado em consultório próprio, com equipamento e material por conta da contratada.** O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como urologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**		
7.	**Consulta Médica em Neuropediatria -** Solicitação de procedimento para atendimento de crianças e adolescentes, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta médica em neurologia visa o diagnóstico e o tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, medula, nervos, e músculos). **Consulta a ser realizado em consultório próprio, com equipamento e material por conta da contratada.** O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como neuropediatra, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**	hora	70
8.	**Consulta Médica em Endocrinologia -** Solicitação de procedimento para população de qualquer faixa etária, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta em clínica Endocrinologia/Metabologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e transtornos das glândulas endócrinas assim como o metabolismo do corpo humano. **Consulta a ser realizado em consultório próprio, com equipamento e material por conta da contratada.** O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como endocrinologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**	hora	154
9.	**Consulta Médica em Neurologia -** Solicitação de procedimento para população de qualquer faixa etária, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta médica em neurologia visa o diagnóstico e o tratamento de doenças que afetam o sistema nervoso (cérebro, medula, nervos, e músculos). **Consulta a ser realizado em** consultório próprio, com equipamento e material **por conta da contratada**. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como neurologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**	hora	198
10.	**Consulta Médica em Angiologia -** Solicitação de procedimento para população de qualquer faixa etária, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta médica em angiologia visa o diagnóstico e o	hora	70

	tratamento de doenças que afetam o sistema circulatório (artérias, vasos linfáticos e veias). **Consulta a ser realizado em** consultório próprio, com equipamento e material **por conta da contratada**. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como angiologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**		
11.	**Consulta Médica em otorrinolaringologia -** Solicitação de procedimento para atendimento de crianças e adolescentes, agendamento através da Central de Regulação de Aracaju. A consulta médica em Otorrinolaringologia consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do ouvido do nariz e da garganta abrangendo as regiões da cabeça e do pescoço. **Consulta a ser realizado** em consultório próprio, com equipamento e material **por conta da contratada**. O mesmo deve estar inscrito no CRM/SE como otorrinolaringologista, estar cadastrado no SCNES e CBO de acordo com este serviço solicitado. Em caso de necessidade de retorno de **consulta em 30 dias, o médico deverá solicitar especificamente.**	hora	62

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADAOS EM CONSULTÓRIO PRÓPRIO DAS EMPRESAS CONTRATADAS

Lote	Descrição	Und	Quant./mês
12	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ultrassonografia Ginecológica Transvaginal**. Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	1.515
13.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ecocardiografia Transtoracica.** Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	412

14.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ultrassonografia de Abdômen Total**. Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	1.158
15.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Endoscopia Digestiva Alta.** Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	714
16.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ultrassonografia Mamaria Bilateral**. Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	387
17.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ultrassonografia de Articulação**. Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	280
18.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ultrassonografia Obstétrica.** Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	237
19.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Grupo Eletroneuromiograma.** Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	92

20.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Retossigmoidoscopia**. Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	195
21.	**Consulta médica com realização de exame especializado de EEG com sonomedicamentoso com foto estimulo**. Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju.	und	50
22.	**Consulta médica com realização de exame especializado de Ultrassom de tireóide** - Consulta e Exame a ser realizado em consultório próprio, com material, medicamentos e equipamentos próprios da empresa, com médico habilitado e inscrito no CRM/SE conforme o CBO exigido no SIGTAP/SUS e estar cadastrado no SCNES de acordo com este serviço solicitado. Agendamento através da Central de Regulação de Aracaju da Central de Regulação de Aracaju.	und	350